



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

LEI Nº. 587/2010

Santa Helena – PB. Em 27 de Dezembro de 2010.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, em cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme especifica e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, os padrões de vencimentos de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Santa-Helenense ficam reajustados, no ano de 2010, desde 1º de janeiro, nos mesmos índices de atualização do salário mínimo nacionalmente unificado, não podendo a remuneração de qualquer servidor ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução desta lei converte por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de janeiro de 2010.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2010.



Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Constitucional